

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020

|  |   |
|--|---|
| <b>MODALIDADE</b>                                      | Pregão Eletrônico n° 007/2020   |
| <b>TIPO</b>  | Menor Preço Global  |
| <b>ORGÃO SOLICITANTE</b>                               | Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO)  |
| <b>PROCESSO</b>  | 201900022088372   |
| <b>DATA DA REALIZAÇÃO</b>                              | 30/04/2020  |
| <b>HORÁRIO DE INÍCIO (CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS)</b> | Das 09h00min às 10h20min do dia 30/04/2020 (horário de Brasília)  |
| <b>HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE LANCES</b>             | A partir das 10h30min do dia 30/04/2020 (horário de Brasília)   |
| <b>OBJETO</b>  | Contratação de serviços de apoio operacional à autogestão do IPASGO com disponibilização de Software com ferramentas gerenciais, táticas e operacionais para gestão de sistema de assistência à saúde, prestação dos serviços de implantação e suporte técnico afins, prestação de serviços de consultoria para aprimoramento da gestão e implementação e operacionalização de Programa integrado de promoção à saúde e prevenção de doenças e agravos. |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>                            | R\$ 124.905.514,12 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e doze centavos)  |
| <b>ENDEREÇOS ELETRÔNICOS</b>                           | <a href="http://www.ipasgo.go.gov.br">www.ipasgo.go.gov.br</a><br><a href="http://www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a>  |
| <b>TELEFONE E EMAIL</b>                                | (62)3238-2604<br>licitacao@ipasgo.go.gov.br   |
| <b>PREGOEIRA</b>                                       | Carlla Núbia de Sousa   |

### PREÂMBULO

O Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, localizado na Av. 1ª Radial, n° 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, por meio de seu Presidente Sílvio Antônio Fernandes Filho, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n° 874.877.641-68 e RG n° 3405959, determina o procedimento licitatório a ser realizado pela Pregoeira Carlla Núbia Sousa, usando a competência delegada na Portaria Administrativa n° 213/2019/PR e de acordo com a Programação de Desembolso Financeiro n° 2019186102332 e autorização do Núcleo de Suprimentos,

Logística e de Frotas - NSLF/SEAD nº 75521, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser realizado em sessão pública eletrônica, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), oriundo do Processo n.º 201900022088372, objetivando a contratação de serviços de apoio operacional à autogestão do IPASGO com disponibilização de Software com ferramentas gerenciais, táticas e operacionais para gestão de sistema de assistência à saúde, prestação dos serviços de implantação e suporte técnico afins, prestação de serviços de consultoria para aprimoramento da gestão e implementação e operacionalização de Programa integrado de promoção à saúde e prevenção de doenças e agravos. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Este Edital está disponível aos interessados no endereço acima mencionado e publicado nos sites [www.ipasgo.go.gov.br](http://www.ipasgo.go.gov.br) e [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), ambos de livre acesso.

## 1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de serviços de apoio operacional à autogestão do IPASGO com disponibilização de Software com ferramentas gerenciais, táticas e operacionais para gestão de sistema de assistência à saúde, prestação dos serviços de implantação e suporte técnico afins, prestação de serviços de consultoria para aprimoramento da gestão e implementação e operacionalização de Programa integrado de promoção à saúde e prevenção de doenças e agravos.

## 2. PLANILHA DESCRITIVA

### 2.1 LOTE 01

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND. | QTDE. De Beneficiários | VALOR PER CAPITA R\$ | VALOR MENSAL R\$   | VALOR ANUAL R\$                            |
|------|---|------|------------------------|----------------------|--|--|
| 1    | Contratação de serviços de apoio operacional à autogestão do IPASGO com disponibilização de Software com ferramentas gerenciais, táticas e operacionais para gestão de Sistema de Assistência à Saúde, prestação dos serviços de implantação e suporte técnico afins, prestação de serviços de consultoria para aprimoramento da gestão e implementação e | MÊS  | 620.245                | 21.62                | Qtde de Beneficiários x Valor Percapita<br><br>13.408.514,44 | Meses x Valor Mensal<br><br>107.268.115,52 |

|  | operacionalização de Programa integrado de promoção à saúde e prevenção de doenças e agravos |             |                           |                         |  |
|--|--|-------------|---------------------------|-------------------------|--|
| <b>TOTAL GERAL DO ITEM I</b>                     |  |             | <b>R\$</b>                | <b>127.775.780,16</b>   |  |
| <b>ITEM</b>                                      | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>QN D</b> | <b>VALOR UNT. R\$</b>     | <b>VALOR GLOBAL R\$</b> |  |
| 2  | IMPLANTAÇÃO  | 1           | 17.637.398,60             | 17.637.398,60           |  |
| <b>TOTAL GERAL GLOBAL (ITEM I + ITEM II) R\$</b> |  |             | <b>R\$ 124.905.514,12</b> |                         |  |

2.1.1 - Em atendimento ao item 8.10 deste Edital, o valor per capita presente na Planilha acima, foi arredondado de R\$ 21,61809355 para R\$ 21.62.

2.1.2 - Tendo em vista a adequação da planilha mercadológica, em cumprimento ao apontamento realizado no item D, do Parecer 97/2020 (Sei nº 000012501845), o valor médio estimado que deverá ser considerado para o presente procedimento licitatório é o descrito na Planilha consignada no Item 2.1, deste instrumento convocatório.

## 2.2 - Objeto Específico

2.2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria em processos de saúde e cadastro;

2.2.2 - Faturamento de contas médicas assistenciais e reembolso;

2.2.3 - Manutenção de rede credenciada;

2.2.4 - Serviços de regulação e autorizações médicas;

2.2.5 - Auditoria médica, odontológica e perícias;

2.2.6 - Gestão de internados;

2.2.7 - Central telefônica de atendimento - serviços de teleatendimento aos beneficiários e prestadores;

2.2.8 - Serviço de Conectividade e faturamento eletrônico;

2.2.9 - Disponibilização e hospedagem de sistemas informatizados;



## **4. DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

4.1 - Definições e conceitos utilizados neste Edital:

4.1.1 - CBO: Código Brasileiro de Ocupações, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

4.1.2 - COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Equipe formalmente designada por ato administrativo da autoridade competente para gestão e fiscalização do Contrato;

4.1.3 - Contratada: Pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com o IPASGO;

4.1.4 - IPASGO: signatário do instrumento contratual;

4.1.5 - NF: Nota Fiscal;

4.1.6 - OPB: Ordem de Pagamento Bancário, pagamento efetuado por meio de crédito em conta bancária da Contratada/Favorecida;

4.1.7 - RPA: Recibo de Pagamento a Autônomos;

4.1.8 - TISS: Troca de Informação em Saúde Suplementar;

4.1.9 - TUSS: Terminologia Unificada da Saúde Suplementar;

4.1.10 - AMB: Associação Médica Brasileira;

4.1.11 - CBHPM: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos;

4.1.12 - SADT: Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia;

4.1.13 - ANS: Agência Nacional de Saúde Suplementar;

4.1.14 - ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.1.15 - FATURA: Conjunto de documentos de cobrança dos credenciados enviados à IPASGO para pagamento referente ao atendimento do beneficiário. Esse conjunto é composto de notas fiscais/recibos, recibos de Transmissão Eletrônica - Guias TISS e/ou documento equivalente que substitua, conta analítica e outros documentos;

4.1.16 - TR: Termo de Referência.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas inseridas no ramo pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituídas e que estiverem devidamente cadastradas no CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás,

mantido pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e de Frotas - NSLF/SEAD, em conformidade com os Arts. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - O acesso ao credenciamento no sistema Comprasnet.GO ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)) se dará somente aos licitantes com cadastro homologado ou credenciado no CADFOR na data da realização deste Pregão.

5.3 - Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. O Licitante vencedor que se valer da utilização do CRC com “status irregular” para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, sendo condição obrigatória para a sua contratação.

5.4 - Para os licitantes que tiverem cadastro simplificado, caso pretenda utilizar-se de outros cadastros de fornecedores que atendam a legislação pertinente para participação em pregão, deverá efetuar seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, ficando dispensado de apresentar toda documentação abrangida pelo referido cadastro apresentando somente o cadastro que possuir ao CADFOR e será registrado apenas na condição de credenciado.

5.5 - A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

5.6 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - Em atendimento ao estabelecido no art. 42 da Lei Federal Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quando se tratar de microempresa e empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal só será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento que junto com a nota de empenho, possui força de Contrato.

5.7.1 - O tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, somente serão concedidos àquelas que apresentarem toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.1.1 - Justifica-se o tratamento dado às microempresas e empresas de pequeno porte neste Edital, considerando que a presente contratação não se enquadra na obrigatoriedade de exclusividade prevista no artigo 7º da Lei 17.928/2012, uma vez que a contratação tem valor estimado bem acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ademais, salientamos que a presente contratação se enquadra no permissivo do artigo 9º do mesmo diploma, que torna facultativa a adoção de reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte quando se tratar de licitações para a prestação de serviços.

E em que pese à natureza do objeto ser indivisível e a complexidade na prestação dos serviços, ressaltamos que é incompatível com a aplicação do benefício, vez que, se fosse aplicado, acarretaria prejuízos ao complexo do objeto a ser contratado, pois, como dito, trata-se de prestação de serviço, não sendo possível sua prestação divisível, aplicando-se a exceção do art. 49, III da LC 123/06 (reproduzido no art. 10, II, da Lei Estadual 17.928/12).

5.7.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo estabelecido no art. 5º da Lei Estadual nº 17.928/12, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no art. 5º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

5.8 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.9 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art.3º da referida Lei.

5.10 - É vedada a participação de:

5.10.1 - Interessados que se encontrarem em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação e/ou empresas estrangeiras que não funcionam no país.

5.10.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no § único do art. 97, da Lei nº 8.666/93;

5.10.3 - Licitante que se encontre com restrições administrativas e/ou judiciais quanto a sua participação em procedimentos licitatórios ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, direta ou indireta;

5.10.4 - Empresas que estejam suspensas de participar em licitações, junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, mantido pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e de Frotas - NSLF/SEAD ou em qualquer outro órgão de cadastro ao qual esteja cadastrado.

5.10.5 - Licitantes cujo objeto social, descrito nas de atividades presentes no CNPJ, seja incompatível com o objeto deste Edital;

5.10.6 - Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação, conforme justificado no Anexo VI, do Termo de Referência;

5.10.7 - Empresas operadoras de planos classificadas nas modalidades de cooperativas médicas, seguradoras de saúde ou ainda as medicinas de grupo, de acordo com as disposições de Lei 9.656, bem como suas afiliadas, sendo estas, qualquer pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle uma Operadora, ou seja, controlada por uma Operadora;

5.10.8 - Hospitais, clínicas e laboratórios (credenciados ou prestadores do IPASGO), bem como suas afiliadas ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Para fins do disposto neste item, afiliada significa qualquer pessoa física ou jurídica que seja, direta ou indiretamente, controlada por um Prestador; ou direta ou indiretamente, controle um Prestador;

5.10.9 - Empresas corretoras de planos de saúde, incluindo as Administradoras de Benefícios ou representantes comerciais de operadoras de planos de saúde (“Corretora”), bem como suas afiliadas ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Para fins do disposto neste item afiliada significa qualquer pessoa física ou jurídica que (a) seja, direta ou indiretamente, controlada por uma Corretora (conforme definido acima); (b) controle, direta ou indiretamente, uma Corretora; ou (c) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle uma Corretora;

5.10.10 - É expressamente vedada a participação de empresas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do IPASGO, vedação prevista no Art. 9º da Lei nº 8.666/93, bem como, que possua vínculo com ocupantes de cargo ou emprego nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Goiás, que possa ser enquadrado em qualquer ato que configure conflito de interesses, de acordo com o previsto nos Arts 4º e 5º da Lei nº 18.846/15.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

6.1 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão do Pregão Eletrônico, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento.

6.2 - Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, nos termos do Art. 10 do Decreto nº 7.468/11.

6.3 - As impugnações deverão ser dirigidas a Pregoeira, podendo ser manifestadas por escrito e pessoalmente, ou encaminhadas via SEDEX.

6.3.1 - Se manifestadas por escrito e pessoalmente, devem ser protocolizadas em dias úteis, no horário de 09h00min as 12h00minhs e 14h00min às 18h00minhs, junto com o documento pessoal original (do portador do ato), ou cópia autenticada, e também



Estatuto/Contrato Social (com identificação de quem assina o ato) no endereço que consta no rodapé da página, na sala da Supervisão de Licitação (bloco 4, no 1º andar).

6.3.2 - Se via SEDEX, a peça impugnatória deverá estar devidamente assinada e acompanhada de cópia do documento pessoal do impugnante bem como do Estatuto/Contrato Social, devendo ser encaminhada para o endereço que consta no rodapé da página, na sala da Supervisão de Licitação (bloco 4, no 1º andar).

6.3.2.1 - Serão conhecidas apenas as impugnações, esclarecimentos ou providências que tenham sido entregues até o prazo estabelecido no item 6.1. Não serão conhecidas aquelas que, mesmo tendo sido postadas no prazo, não foram entregues até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão do Pregão Eletrônico.

6.3.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição dos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos. Se a impugnação, esclarecimento ou providência não estiver conforme as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira não conhecerá de suas razões.

6.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até que seja proferida decisão final na via administrativa.

6.5 - As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

6.6 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso haja modificação do ato convocatório e esta possa afetar diretamente a formulação das propostas, nos termos do § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1 - A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente às licitantes com cadastro “homologado” ou “credenciado” no CADFOR gerenciado pelo SCCGL/SEAD/GO.

7.1.1 - Os interessados que não estiverem com o cadastro “homologado” ou “credenciado” no CADFOR, deverão providenciar o mesmo pelo site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) (GO), opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

7.1.2 - O credenciamento na licitação implica o uso de login e senha eletrônica de acesso ao sistema, validada quando da “homologação” ou “credenciamento” do cadastro do fornecedor.

7.1.3 - A homologação do cadastro do fornecedor só será definitiva após o envio da documentação original da licitante ao CADFOR.

7.1.3.1 - Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender todas as condições estabelecidas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas. Não havendo pendências documentais, o CADFOR emitirá o CRC no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa excluindo-se o dia de entrega e

vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD/GO.

7.1.3.2 - Em caso da licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”. (Conforme a IN 004/2011-GS).

7.1.3.3 - Nos casos onde a empresa vencedora estiver com o cadastro junto ao CADFOR apenas na condição de “credenciado”, deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da fase de lances do pregão, providenciar seu cadastro completo e se encontrar na condição de “homologado” para a emissão do CRC, além de apresentar toda a documentação exigida e atualizada, para conseqüentemente prover a decisão de homologação do certame, sob pena de desclassificação da empresa vencedora.

7.1.4 - A simples inscrição ou somente o pré-cadastro no sistema Comprasnet.GO, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste pregão eletrônico, face que sua senha ficará bloqueada.

7.1.5 - O desbloqueio do login e senha do fornecedor serão realizados após a “homologação” ou “credenciamento” do cadastro da licitante.

7.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEAD/GO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3 - O credenciamento da licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente Edital.

7.4 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas junto à Superintendência de Suprimentos e Logística/SUPRILOG, pelos telefones (62) 3201-6625/6629 e para operação do sistema Comprasnet.GO, pelos telefones (62) 3201-6516/6515

7.5 - Conforme estabelecido no subitem 5.7 deste Edital, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia **30/04/2020** das **09h00min às 10h20min**, horário de

Brasília, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas neste Edital e seus anexos.

8.1.1 - As propostas a serem cadastradas no sistema Comprasnet.Go deverão ser elaboradas levando em consideração os detalhamentos técnicos e especificações do objeto, descritos no anexo V, do Termo de Referência.

8.2 - Todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, para a prestação dos serviços pretendidos, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

8.3 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura dos trabalhos licitatórios.

8.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, deslocamento, mão de obra para carga e descarga, instalação e retirada de equipamentos e, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa Contratada. A proposta comercial enviada deverá estar assinada e atualizada com os valores finais ofertados no Pregão Eletrônico.

8.5 - As empresas licitantes estabelecidas no Estado de Goiás, no que couber, nos termos do inciso XCI do art.6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7569/2012 que trata da isenção do ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgão da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03), deverá apresentar proposta contendo, obrigatoriamente consoante modelo Anexo II, deste Edital: - a indicação do percentual da alíquota do ICMS, os valores unitários e totais, onerados com o ICMS e desonerados do ICMS, restando límpido que, para fins de participação serão analisadas as propostas desoneradas do ICMS.

8.5.1 - Na fase de execução contratual, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido na proposta vencedora do certame, devendo a Contratada demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal, empenhando-se apenas o valor necessário à execução do Contrato e, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, em seu histórico, esta isenção, visto que o IPASGO e os seus respectivos órgãos não são contribuintes deste tributo.

8.5.2 - O disposto nos subitens 8.5 e 8.5.1, descritos acima, não se aplica às empresas optantes do Simples, Supersimples e aos Microempreendedores individuais.

8.6 - As propostas e os documentos da detentora do menor preço deverão ser encaminhadas pela própria, através do e-mail [licitacao@ipasgo.go.gov.br](mailto:licitacao@ipasgo.go.gov.br), à Comissão Permanente de Licitação, em até **2 (duas) horas úteis após o término da sessão** e os originais, deverão ser encaminhados, em meio físico, para Comissão Permanente de Licitação da IPASGO, sito na Av. 1ª Radial nº 586 Setor Pedro Ludovico CEP 74820-300, em até **5 (cinco) dias úteis após o encerramento da fase de lances**.

8.7 - Quando da entrega dos originais, estes deverão estar em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020

PROCESSO n° 201900022088372

PREGOEIRA: CARLLA NÚBIA DE SOUSA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

E-MAIL E TELEFONE DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

8.7.1 - No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será vencedora do certame, a proposta que apresentar o menor preço total para objeto licitado, embora seja necessário o registro do preço unitário para o serviço.

8.8 - Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de desclassificação e inabilitação da empresa vencedora e ainda, o enquadramento nas sanções previstas no art. 7.º, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais penalidades cabíveis.

8.9 - A documentação exigida deverá ser entregue, no endereço constante no rodapé desta página, pessoalmente ou via SEDEX, à Pregoeira ou aos membros da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação do IPASGO, não cabendo ao licitante questionar posteriormente a validade de qualquer entrega, direcionada para qualquer outra pessoa.

8.10 - O preço ofertado deverá ser em Real (R\$) e não poderá exceder a duas casas decimais.

8.11 - O IPASGO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação dos documentos. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.12 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição dos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos. Se a documentação de habilitação não estiver conforme as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

8.13 - Na proposta deverá constar o número da agência da **CEF (Caixa Econômica Federal)** e número da conta corrente na qual deverão ser depositados os pagamentos do objeto que porventura venha a ser executado pela licitante, caso seja declarada vencedora do certame, conforme dispõe o art. 4º da Lei 18.364/2014.

## **9. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

9.1 - Concluída a fase de credenciamento será iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, no horário previsto neste edital, durante a qual as licitantes registrarão suas propostas, sendo aceita somente uma proposta por cada licitante.

9.2 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, sendo que a mesma estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

### **9.3 - DOS LANCES**

9.3.1 - Após o término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema iniciará a fase competitiva, durante a qual as licitantes que registraram propostas poderão ofertar lances através do sistema eletrônico, observando o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3.1.1 - Em razão do entendimento da PGE/GO, através de seu Despacho “AG” nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas no Estado de Goiás, que forem isentas do ICMS e não optantes do regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME/EPP – Simples Nacional, os lances já deverão ser ofertados desonerados do ICMS.

9.3.2 - Durante o transcurso da sessão pública eletrônica serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

9.3.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pela própria licitante que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.3.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

9.3.5 - Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

9.3.6 - No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. A pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.7 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício conforme nova data e horário decidido pela pregoeira, somente após comunicação expressa aos licitantes através do chat do pregão.

9.3.8 - A fase competitiva de lances terá duas etapas:

9.3.8.1 - A 1ª etapa, com tempo de duração de 10 (dez) minutos, inicia-se após a fase de cadastramento das propostas (conforme item 8.1 do Edital) e será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido automaticamente pelo sistema, através do chat, às licitantes.

I - Será transcorrido o tempo previsto no subitem acima e iniciar-se-á a 2ª etapa.

9.3.8.2 - O fechamento da etapa de lances deste Pregão Eletrônico, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, entre as ofertas de lance, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 1 (um) minuto a partir de cada lance registrado. Findado esse tempo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

I - Findada a 2ª etapa está encerrada a fase competitiva de lances do referido pregão eletrônico e dar-se-á início aos prazos de envio dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial pela(s) licitante(s) detentora do menor preço, na forma do item 8.6 deste instrumento.

9.3.9 - A pregoeira sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## 10. DO JULGAMENTO

10.1 - Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida proposta mais vantajosa, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.1.1 - Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação, não impedindo a Pregoeira de entrar em negociação do preço ofertado visando obter uma proposta mais vantajosa à Administração.

10.1.2 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos deste Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.1.3 - Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.** Neste caso será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

10.1.3.1 - Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar **proposta de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta** no prazo máximo de 05 (cinco) minutos (por item ou lote em situação de empate) após o encerramento da rodada de lances, **sob pena de preclusão do direito**;

b) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item 10.1.3.

c) No caso de empate entre duas ou mais **propostas**, como disciplinado no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da citada Lei.

d) Na impossibilidade ou ausência de atendimento à convocação, será realizado o **sorteio** em sessão pública com presença de 02 (duas) testemunhas, cujo resultado será comunicado às licitantes via *chat*.

10.1.3.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme descrito no subitem 10.1.3, deverá ser procedido o previsto no subitem 10.4.

10.2 - Sendo aceitável a oferta de menor preço global, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, devendo esta comprovação se dar conforme subitem 8.6 deste Edital.

10.3 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

10.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1 - O licitante vencedor deverá enviar no endereço constante no preâmbulo deste Edital e nas conformidades exigidas neste certame a seguinte documentação:

11.1.1 - O licitante regularmente cadastrado no Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás, que apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 11.4.1) **exceto o contrato social**, regularidade fiscal (item 11.4.2), qualificação econômico-financeira (item 11.4.3), **exceto o balanço patrimonial** e declaração de que o licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de

dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Instrução Normativa SEGPLAN nº 4 de 07/12/2011.

11.1.2 - Os documentos, integrantes do Certificado (CRC), devem estar atualizados e vigentes, sendo assegurado a licitante o direito de apresentar a documentação que estiver vencida, atualizada e regularizada na própria sessão.

11.2 - Todos os documentos para comprovação de habilitação no certame, deverão ser apresentados em originais, ou por qualquer processo de cópia, desde que esteja acompanhado do original para conferência. Somente será permitida a autenticação de documentos, pela Comissão de Licitação do IPASGO, quando a cópia estiver acompanhada do documento original.

11.3 - As empresas que se encontram em recuperação judicial e se interessarem em participar desta licitação, somente poderão fazê-lo apresentando certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (Ac. nº 8.271/2011 - 2ª Câmara TCU, DOU de 04/10/2011).

## **11.4 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **11.4.1 - DA REGULARIDADE JURÍDICA**

11.4.1.1 - Documento pessoal do representante legal da licitante;

11.4.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.4.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato social e seus aditivos em vigor, incluindo a última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

11.4.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.4.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.4.2 - DA REGULARIDADE FISCAL**

11.4.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

11.4.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



11.4.2.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.4.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal(CND);

11.4.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (CND);

11.4.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (CND);

11.4.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.4.2.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (CND).

11.4.2.9 - Certidão Negativa - Improbidade CNJ;

11.4.2.10 - Declaração CADIN/GO;

11.4.2.11 - Certidão de regularidade com CEIS-CGU.

### **11.4.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.4.3.1 - Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da data de apresentação da proposta. Se a comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

11.4.3.2 - Para licitantes que se encontrem em regime de recuperação judicial, deverá ser apresentada a Certidão retromencionada, mesmo que esteja Positiva acompanhada da documentação prevista no subitem 11.4.

11.4.3.3 - Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados em órgão competente, que comprove a boa situação financeira da empresa (inciso I, art.31 da Lei nº 8.666/93). É vedada apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Apresentar também os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis.

11.4.3.4 - A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a um ( $\geq 1$ ), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) A empresa licitante deverá apresentar os cálculos dos índices acima solicitados e serão verificados pela Assessoria Contábil do IPASGO.

b) Quando os índices de balanço patrimonial forem inferiores a 1,0 (um) a licitante deverá apresentar comprovação de capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação

c) Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitado, a qualquer momento a relação dos compromissos assumidos pelas licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4.3.5 - De acordo com o Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte que venha a vencer o certame, a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, quando o objeto licitado tratar-se de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais.

#### **11.4.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.4.4.1 - Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante experiência na realização de serviços de gestão em saúde, contemplando todo o processo de operacionalização de Sistema Informatizado próprio de Gestão de Plano de Saúde, instalado e utilizado pelo emissor deste Atestado para uma carteira de no mínimo, 310.000 (trezentos e dez mil) usuários, de uma só operadora ou de várias operadoras.

11.4.4.1.1 - A justificativa que fundamenta a exigência de comprovação de quantitativo mínimo de usuários encontra-se no Anexo VI, do Termo de Referência.

11.4.4.2 - Para ser considerado válido por software próprio entende-se sistema informatizado gestor de plano de saúde, adequado a legislação de planos de saúde, de propriedade da Licitante ou de propriedade de empresa do mesmo grupo econômico, podendo ser comprovado por contrato ou documento específico;

11.4.4.3 - Não será permitida a somatória de Atestados ou aditivos contratuais, quando fornecidos pela mesma empresa ou suas filiais;

11.4.4.4 - O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) para serem considerado(s) válido(s) deve(m):

a) apresentar o número de registro da operadora cliente na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em, pelo menos, um dos atestados;

b) comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação do serviço objeto dessa licitação, ininterruptos, até a data da sessão pública de abertura da licitação. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez. Na comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência da Comissão de Licitação.

c) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

d) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

11.4.4.5 - O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) conterão a data de emissão, identificação do signatário, cargo que ocupa, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas pela licitante com data de início e término dos serviços.

11.4.4.6 - Apresentar certidão/declaração de exclusividade da propriedade do Sistema Informatizado de Gestão de Plano de Saúde e que, atenda aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência. A referida certidão/declaração deverá ser emitida em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal.

11.4.4.7 - A licitante deverá apresentar declaração formal, em papel timbrado, subscrita por representante legal da pessoa jurídica, comprometendo-se, caso seja Contratada, a manter sede, unidade ou escritório na cidade de Goiânia, com no mínimo a seguinte estrutura física: Sala para realização de reuniões mensais com identificação (nome) da Contratada; Computadores com capacidade para acesso ao sistema computadorizado; Mínimo de 3 (três) linhas telefônicas; Telefone celular para todos os médicos e enfermeiros auditores e Aplicativo para todos médicos auditores, interligado ao sistema computadorizado da Contratada.

11.4.4.8 - O IPASGO se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

#### **11.4.5 - DA VISTORIA TÉCNICA**

11.4.5.1 - Todos os componentes necessários ao pleno funcionamento (aplicativo, banco e dados, softwares e respectivas licenças) da amostra deverão ser providos pela licitante habilitada e instalados em datacenter conforme requisitos da arquitetura tecnológica. A responsabilidade pela instalação, configuração e parametrização destes componentes é exclusiva da licitante habilitada.

11.4.5.2 - A licitante que optar por realizar a vistoria técnica deverá apresentar Termo de

Vistoria às instalações do IPASGO, conforme modelo contido no Anexo III do Termo de Referência, a fim de comprovar o conhecimento de todas as informações e das condições físicas e estruturais para elaboração de propostas e execução dos serviços descritos no Termo de Referência. Este Termo deverá ser emitido pela Gerência de Planejamento e Sistemas de Informação ou por um colaborador(a) por ela formalmente indicado.

a) Durante o prazo de elaboração de propostas, os concorrentes deverão realizar vistoria técnica nas instalações do IPASGO (sede) a fim de identificar características que possam influenciar na composição de preço;

b) A CONTRATANTE considera que a apresentação de informações detalhadas sobre o projeto seja crítico para elaboração de propostas comerciais;

c) Em virtude da necessidade de manter a segurança no ambiente do órgão, as questões mais técnicas que envolvam informações que possam comprometer a segurança da infraestrutura de ativos de redes e serviços deverão ser realizadas presencialmente e com a assinatura do Termo de Compromisso e Ciência;

d) A vistoria constitui importante insumo para a elaboração das propostas pelas concorrentes, uma vez que os detalhes do ambiente tecnológico podem influenciar os custos envolvidos no fornecimento dos serviços. No ato da vistoria, o fornecedor receberá, ademais, informações sobre o funcionamento da área de tecnologia da informação do CONTRATANTE, as necessidades de integração, os padrões de software do IPASGO e as restrições de segurança às quais estarão submetidas durante a execução do contrato;

e) No ato da vistoria, o fornecedor assinará termo de compromisso de confidencialidade de informações, conforme Anexo VII, deste Termo de Referência. O representante da empresa que participará da vistoria deverá portar procuração para tanto, com firma reconhecida em cartório;

f) As visitas serão individualizadas, com duração máxima de 40 minutos, e poderão acontecer até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira em dias úteis, na Gerência de Planejamento e Informação do IPASGO, estando restritas ao máximo de 4 (quatro) visitas diárias;

g) As concorrentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.

11.4.5.3 - A licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta comercial incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, em qualquer momento, opô-lo contra a CONTRATANTE para eximir-se de qualquer obrigação assumida, e aceitará todos os riscos ou dificuldades que ocorrerem na execução do objeto licitado, não podendo alegar desconhecimento das condições físicas e estruturais do local de instalação e de todas as peculiaridades do equipamento, devendo apresentar a **Declaração de Dispensa de Vistoria**, conforme modelo contido no Anexo IV do Termo de Referência.

## 11.4.6 - DAS DECLARAÇÕES

11.4.6.1 - Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, emitidas em papel timbrado com nome completo da empresa (razão social), endereço, CNPJ, bem como assinatura do responsável técnico ou representante legal da empresa:

a) Declaração de que o licitante não emprega menor, de acordo com determinação prevista no Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99) elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo:

|   |
|---|
| <b>DECLARAÇÃO</b>   |
| A empresa _____, CNPJ nº _____ declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99). |
| _____<br>Local e data   |
| _____<br>Assinatura do representante legal da empresa   |

b) Declaração expressa de que aceita as condições definidas neste Edital e seus Anexos, conforme modelo a seguir:

|  |
|--|
| <b>DECLARAÇÃO</b>  |
| A empresa _____, CNPJ nº _____, declara expressamente que aceita as condições definidas neste Edital e seus Anexos, para a prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se pela conservação das instalações do Contratante, bem como pelos atos ou ações de seus funcionários ou prepostos. |
| _____<br>Local e data  |
| _____<br>Assinatura do representante legal da empresa  |

c) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, conforme modelo a seguir:

|   |
|---|
| <b>DECLARAÇÃO</b>   |
| A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, nem se encontra suspensa do direito de contratar com a Administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. |
| _____<br>Local e data   |

Assinatura do representante Legal da empresa

11.4.6.2 - As declarações incompletas, falsas, dúbias ou em desacordo com as especificações deste Edital, implicam na automática desclassificação do licitante no certame, sem prejuízo de demais sanções legais.

## 12. DA PROVA DE CONCEITO

12.1 - Para verificação da conformidade e compatibilidade da proposta com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência, o licitante classificado com a proposta de menor preço será submetido a teste de conformidade presencial, no qual terá o seu sistema e funcionalidades avaliados, seguindo roteiro metodológico correspondente, conforme descrito no Anexo II, do Termo de Referência.

12.2 - A exigência da Prova de Conceito (PoC) justifica-se devido a funcionalidades específicas que o sistema deve possuir, as quais incluem a interface, ou seja, a forma de comunicação entre sistemas, onde os dados que serão coletados serão armazenados. Imprescindível também haver compatibilidade com o software já instalado e em uso no IPASGO. Por esses motivos torna-se necessária a realização de testes prévios para avaliar o desempenho dos sistemas a serem adquiridos.

## 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, por meio eletrônico, em formulário próprio, com registro de suas razões em campo próprio definido pelo sistema eletrônico, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.1.1 - Além de postar o recurso, **obrigatoriamente**, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa que manifestar a intenção de recorrer poderá, se quiser, protocolar suas razões de forma física na Sede Administrativa do Ipasgo, no endereço que consta no rodapé desta página, na sala da Supervisão de Licitação, 1º andar do Bloco 4, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) identificação pessoal do representante legal da empresa e do portador da peça recursal,
- b) do estatuto ou contrato social do licitante quando o sócio ou proprietário for o portador do ato. E, ainda, do instrumento de procuração pública ou particular do representante legal da empresa, na qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador, se este for o portador do ato, obedecendo aos prazos legais determinados no subitem 13.1.2.

13.1.2 - Sendo as manifestações coerentes, será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões fundamentadas de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.1.3 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, ainda que entregues pessoalmente, bem como os que forem enviados pelo *chat*, e-mail ou por fax.

13.1.4 - Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, serão sumariamente indeferidos pela Pregoeira, que externará através do *chat*, as causas de sua inadmissibilidade.

13.2 - Interposto o recurso, a Pregoeira, poderá reconsiderar a sua decisão ou, em caso de indeferimento, encaminhá-lo à autoridade superior competente para conhecimento e manifestação.

13.3 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los será realizado pela Pregoeira, os quais terão um prazo de até 3 (três) dias úteis, respectivamente, para apreciação, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

13.4 - O encaminhamento do recurso à autoridade superior se dará apenas se a Pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão.

13.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará à autoridade competente que homologará o procedimento licitatório.

13.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 - O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via e-mail, ou ainda através do chat no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

13.8 - Acolhida a petição recursal e reconhecida a fundamentação legal contra os atos e/ou decisão da Pregoeira, serão revistos os atos e designada nova data para reabertura do certame.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira após o recebimento e conferência dos memoriais originais do participante melhor colocado, adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente, ao qual deverá ser dada a devida publicidade nos termos do Art. 26 da lei Federal nº 8.666/93.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de Contrato (anexo I, deste Edital), representado pelo IPASGO e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

15.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato ou se recuse a assiná-lo, serão convocados para celebrar o Contrato, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, inclusive quanto aos preços ou ainda, poderá revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - A recepção do objeto deste Edital não implica na sua aceitação definitiva, portanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade e quantidade, aferido pelo Contratante.

15.4 - O licitante vencedor será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, celebrar o referido Ato. Caso não possa ser cumprido este prazo, poderá, desde que devidamente justificado e aceito pela administração, solicitar prorrogação do prazo por igual período.

15.5 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

15.6 - Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos previstos no Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no que se aplicar o objeto.

15.7 - Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Contratada deverá manter as exigências editalícias, integralmente, ressalvadas aquelas consideradas ilegais, conforme previsto no inciso XI do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

15.8 - Por força do Art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2019 é obrigatória, antes da assinatura do Contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a Contratada não possua registro positivo, sendo que a existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.

15.9- Fica assegurado por interesse da Administração o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços em valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.



## **16. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 - A prestação dos serviços objeto deste Edital, deverá ser realizada na Sede do Contratante, situada na Avenida 1º Radial, Qd. F, nº 586, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.280-300, Goiânia – GO, bem como na sede da Contratada.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1 - Os pagamentos referentes ao item I, da Planilha Descritiva, serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma físico financeiro e conforme demanda, de acordo com o item 10.3 do Termo de Referência.

17.2 - Os pagamentos das etapas descritas no item II, da Planilha Descritiva, serão divididos em quatro parcelas de igual valor.

17.3 - A realização parcial ou total das etapas deverá ser comprovada por meio da apresentação de relatórios conclusivos devidamente atestados pelo setor competente do IPASGO, acompanhada dos seguintes documentos:

17.3.1 - Nota Fiscal, boleto e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

17.3.2 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);

17.3.4 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e a dívida ativa da união;

17.3.5 - Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa, junto à Secretaria da Economia do Estado de Goiás.

17.3.6 - Certidão de regularidade do FGTS-CRF;

17.3.7 - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

17.4 - Após a validação e avaliação criteriosa da conformidade do serviço descrito como objeto deste Edital, a comissão gestora do contrato emitirá o termo de aceite e sucessivamente, atestará a nota fiscal apresentada pela Contratada. Essa avaliação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a referida área realizar a recepção definitiva do objeto.

17.5 - A emissão do termo de aceite e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, deverá ser anexada ao processo de pagamento, sendo essa uma condição sine qua non para que ocorra a liberação do pagamento a Contratada.

17.6 - Tendo a unidade gestora do contrato constatado a inconformidade do objeto fornecido pela Contratada, esta será formalmente notificada por aquela. De forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a Contratada deverá sanar os problemas apresentados pelo Contratante e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste Edital.

17.7 - Após o referido termo de aceite ser anexado ao processo de pagamento, o mesmo seguirá para a Coordenação de Tesouraria do Contratante para os procedimentos finais à liberação dos pagamentos.

17.8 - O pagamento será efetuado através do Banco da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta-corrente e na agência indicada pela vencedora do certame;

## 18. DA VIGÊNCIA

18.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 19. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

19.1 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme Art. 55, inciso III da Lei 8.666/93.

19.2 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

Sendo:

$I = (TX/100)/365$

TX = 6%

$I = (6/100)/365$

I = 0,00016438

## 20. DO REAJUSTE

20.1 - Não serão passíveis de reajuste contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente contratados, pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato.

20.2 - Em caso de prorrogação do contrato, será necessário demonstrar que os valores resultantes da incidência do reajuste são vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20.3 - No caso do primeiro reajuste, que somente ocorrerá após decorrer o prazo de 12 (doze) meses para ser requerida, é contado da data de apresentação da proposta da

empresa, ao final da sessão de realização do certame licitatório, sendo o prazo limite para a solicitação, a data da próxima prorrogação contratual, sob pena de preclusão, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste.

20.4 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

20.5 - O valor do Contrato poderá ser reajustado anualmente, em caso de prorrogação do mesmo, considerando o disposto no subitem 20.2, com base na variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.054/94 e item 13 do Termo de Referência, utilizando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = V \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

- R - é o valor do reajuste procurado;
- V - é o valor contratual a ser reajustado;
- I - é o Índice relativo ao mês do reajuste; e
- I<sub>0</sub> - é o Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

20.6 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

## 21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 - Quando da assinatura do contrato será definida, mediante Portaria, comissão de gestão do contrato responsável por acompanhar, receber e atestar o(s) serviço(s) discriminado(s) no objeto deste Edital. Dentre as diversas funções de acompanhamento, fiscalização e supervisão que será exercida pela comissão de gestão, destacamos:

- a) verificação da qualidade e correção na prestação dos serviços contratados.
- b) realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços.
- c) proposição de modificação na sistemática de prestação dos serviços.
- d) sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com as determinações e normas específicas, ou ainda, que atente contra a segurança de bens públicos ou de pessoas.

21.2 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo representante legal do Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo darão ciência à Contratada, através da Comissão de Gestão do Contrato, conforme identificado no subitem 22.1 deste Edital.

21.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

21.4 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

21.5 - Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e em geral, quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a Contratada, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e/ou declarações verbais.

21.6 - Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, à Presidência do IPASGO, por meio do setor responsável pela fiscalização.

## **22. DA GARANTIA CONTRATUAL**

22.1 - A Contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em conformidade com o § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

22.2 – No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta-Corrente em nome do IPASGO, nº 001487-6, Agência 4204 da Caixa Econômica Federal, Operação 006.

22.3 - A garantia será devolvida à Contratada até 10 (dez) dias após o término da vigência do Contrato, pelo Contratante.

22.4 - A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério do Contratante, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de notificação expedida pelo Contratante, a garantia deverá ser reconstituída.

22.5 - No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais, a garantia ficará retida.

## **23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

23.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

23.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, a

Administração poderá, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, além das cominações legais, sujeitará a Contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado do objeto, por dia subsequente ao 30º.

23.3 - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas junto ao CADFOR.

23.4 - As multas descritas no subitem 23.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

23.5 - A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada.

23.6 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

23.7 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço;

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

23.8 - Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

23.9 - Caso a Contratada venha praticar infração prevista no item 23.7 “c”, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

23.10 - Qualquer penalidade aplicada à Contratada deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

23.11 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

## **24. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

24.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão às custas dos recursos orçamentários do Programa nº 2019186102332 e Classificação de Natureza de Despesa nº 3.3.90.35.03 e nº 4.4.90.40.84, proveniente de recurso próprio fonte (220).

## **25. DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL**

25.1 - A licitante vencedora se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste Edital, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.423, de 10 de Abril de 2019, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

## **26. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

26.1 - Fica obrigada a licitante vencedora à Criar Programa de Integridade em consonância com a Lei Estadual nº 20.489, de 10 de Junho de 2019.

## **27. CONDIÇÕES GERAIS**

27.1 - Ao Contratante se reserva o direito de designar responsável(is) para fiscalizar as atividades da Contratada, inclusive suas instalações, com o intuito de comprovar o êxito na prestação do serviço.

27.2 - Em todas as fases do Processo de elaboração e execução do objeto, o Contratante, após análise dos dados e do texto, poderá solicitar da Contratada alterações ou revisões.

27.3 - As alterações contratuais poderão ocorrer nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

27.4 - Todos os documentos exigidos neste Edital terão seus aspectos técnicos analisados pelo setor competente do Contratante.

27.5 - Os modelos anexos ao Edital são meramente indicativos, não havendo obrigatoriedade de os licitantes utilizá-los, devendo-se atentar, todavia, para o fato de que os documentos que porventura utilizar devem contemplar todas as informações exigidas neste Edital e no Termo de Referência, sob pena de não serem aceitos.

27.6 - É vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública do Estado de Goiás.

b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública do Estado de Goiás seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

27.7 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no endereço constante no rodapé da página, no horário de 09:00 às 12:00 ou de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, pelo Fone: (62) 3238-2443 e 3238-2604 ou ainda, pelo e-mail: [licitacao@ipasgo.go.gov.br](mailto:licitacao@ipasgo.go.gov.br)

27.8 - Integram o presente Edital:

- Anexo I - Minuta Contratual e seus Anexos
- Anexo II - Modelo de Proposta;

E ainda, o Termo de Referência e seus anexos.

27.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiânia capital do Estado de Goiás.

**PREGOEIRA:**

\_\_\_\_\_  
Carlla Núbia Sousa

**ELABORAÇÃO:**

\_\_\_\_\_  
Washington Carneiro Lobo



**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020**  
**PROCESSO Nº 201900022088372**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO  
DE GOIÁS - IPASGO E A EMPRESA**

---

**O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital, na Av. 1º Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado IPASGO, neste ato representado pelo seu Presidente Sílvio Antônio Fernandes Filho, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n.º 874.877.641-68, RG nº 3405959/GO e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ celebram o presente Contrato, decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020, conforme consta do processo 201900022088372. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de apoio operacional à autogestão do IPASGO com disponibilização de Software com ferramentas gerenciais, táticas e operacionais para gestão de sistema de assistência à saúde, prestação dos serviços de implantação e suporte técnico afins, prestação de serviços de consultoria para aprimoramento da gestão e implementação e operacionalização de Programa integrado de promoção à saúde e prevenção de doenças e agravos.

### 1.2 Planilha Descritiva

#### 1.2.1 LOTE 01

| ITEM   | DESCRIÇÃO  | UND. | QTDE. De Beneficiários | VALOR PERCAPITA R\$ | VALOR MENSAL R\$                        | VALOR ANUAL R\$      |
|--|--|------|------------------------|---------------------|---|----------------------|
| 1  | Contratação de serviços de apoio operacional à autogestão do IPASGO com disponibilização de Software com ferramentas gerenciais, táticas e operacionais para gestão de Sistema de Assistência à Saúde, prestação dos serviços de implantação e suporte técnico afins, prestação de serviços de consultoria para aprimoramento da gestão e implementação e operacionalização de Programa integrado de promoção à saúde e prevenção de doenças e agravos | MÊS  | 620.245                | 00,00               | Qtde de Beneficiários x Valor Percapita | Meses x Valor Mensal |
| <b>TOTAL GERAL DO ITEM I</b>                     |  |      |                        | <b>R\$</b>          |   |                      |
| ITEM   | DESCRIÇÃO  | QND  | VALOR UNT. R\$         |                     | VALOR GLOBAL R\$                        |                      |
| 2  | IMPLANTAÇÃO  | 1    |                        |                     |   |                      |
| <b>TOTAL GERAL GLOBAL (ITEM I + ITEM II) R\$</b> |  |      |                        |                     |   |                      |

### 1.3 - Objeto Específico

- 1.3.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria em processos de saúde e cadastro;
- 1.3.2 - Faturamento de contas médicas assistenciais e reembolso;
- 1.3.3 - Manutenção de rede credenciada;
- 1.3.4 - Serviços de regulação e autorizações médicas;
- 1.3.5 - Auditoria médica, odontológica e perícias;
- 1.3.6 - Gestão de internados;
- 1.3.7 - Central telefônica de atendimento - serviços de teleatendimento aos beneficiários e prestadores;
- 1.3.8 - Serviço de Conectividade e faturamento eletrônico;
- 1.3.9 - Disponibilização e hospedagem de sistemas informatizados;
- 1.3.10 - Serviço de Triagem Clínica e Orientação Médica em Saúde à distância;
- 1.3.11 - Serviço de acompanhamento de Gestantes e Puérperas;
- 1.3.12 - E demais especificações presentes no Anexo I, do Termo de Referência.

## 2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO PROJETO

### 2.1 ITEM I - APOIO OPERACIONAL

| PROJETO   | MESES      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |
|---|------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|
|   | 1          | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 |
| "Contratação de serviços de apoio operacional à autogestão do IPASGO com disponibilização de Software com ferramentas gerenciais, táticas e operacionais para gestão de Sistema de Assistência à Saúde, prestação dos serviços de implantação e suporte técnico afins, prestação de serviços de consultoria para aprimoramento da gestão e implementação e operacionalização de Programa integrado de promoção à saúde e prevenção de doenças e agravos". |            |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |
|   |            |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |
|   | Financeiro |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |
|   | Físico     |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |

2.1.1 - Início do apoio operacional acontecerá apenas após o período de implantação descrito no item 2.2.

### 2.2 ITEM II - IMPLANTAÇÃO



4.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (CND);

4.3.5 - Certidão de regularidade do FGTS-CRF;

4.3.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.4 - Após a validação e avaliação criteriosa da conformidade do serviço descrito como objeto deste Contrato, a comissão gestora do contrato emitirá o termo de aceite e sucessivamente, atestará a nota fiscal apresentada pela Contratada. Essa avaliação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a referida área realizar a recepção definitiva do objeto.

4.5 - A emissão do termo de aceite e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, deverá ser anexada ao processo de pagamento, sendo essa uma condição sine qua non para que ocorra a liberação do pagamento a Contratada.

4.6 - Tendo a unidade gestora do contrato constatado a inconformidade do objeto fornecido pela Contratada, esta será formalmente notificada por aquela. De forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a Contratada deverá sanar os problemas apresentados pelo Contratante e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste Contrato.

4.7 - Após o referido termo de aceite ser anexado ao processo de pagamento, o mesmo seguirá para a Coordenação de Tesouraria do Contratante para os procedimentos finais à liberação dos pagamentos.

4.8 - O pagamento será efetuado através do Banco da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta-corrente e na agência indicada pela Contratada.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel cumprimento deste Contrato, a Contratada obriga-se a executar os objetos de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pelo Contratante, após a outorga do contrato e mediante ordem de serviço emitida pelo setor requisitante e/ou comissão gestora, obrigando-se ainda a:

5.1.1 - cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e Termo de Referência e seus anexos, bem como da Proposta Comercial de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e entregar o objeto, de primeira qualidade, atendendo as condições de especificações técnicas na quantidade estipulada, bem como responder todas as consultas feitas pelo Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

5.1.2 – Realizar a entrega do objeto proposto, cabendo ao Ipasgo, por meio do setor competente, verificar se as condições estão de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, neste Edital e anexos.

5.1.3 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5.1.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes do fornecimento e entrega do objeto, tais como: tributos, impostos, taxas, fretes, transporte, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, deslocamento de pessoal, instalação, prestação de garantia e assistência técnica, resultantes da execução do objeto, inclusive, com o pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o Contratante, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPASGO, não transferindo ao Contratante, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto.

5.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com o disposto neste Contrato e ainda de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como pelos danos causados diretamente à Administração Pública e a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do ajuste, não eximindo a sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo Contratante.

5.1.6 - Efetuar a substituição do objeto deste Contrato que estiver fora das especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou em que se verificarem a presença de vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Contratante, nos termos da legislação vigente.

5.1.7 - A falta de qualquer dos materiais cujo fornecimento incumbe à Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.1.8 - Efetuar a substituição do objeto deste contrato que estiver fora das especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou em que se verificarem a presença de vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Contratante, nos termos da legislação vigente.

5.1.9 - Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração Pública e/ou a terceiros decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento, implicando essa correção em manutenção corretiva dos equipamentos danificados, substituindo-se por outro idêntico ou superior, se o dano for insanável.

5.1.10 - Indicar representante da empresa com a finalidade de efetuar a entrega, acompanhar o recebimento, montagem e instalação do objeto, bem como representá-la durante toda a execução do contrato, sendo que tal profissional servirá de ligação entre a Contratada e o Contratante e se responsabilizará por todas as providências solicitadas pela

Administração, inerentes ao objeto durante toda a vigência do contrato, período de garantia e assistência técnica, e em caso de necessidade de substituição do referido profissional, a Contratada deverá comunicar previamente ao Contratante, de forma a não restar prejuízos à execução do objeto.

5.1.11 – Nos termos do Art.72, da Lei 8.666/93, será admitida a subcontratação de parcelas do serviço contratado, desde que haja anuência expressa por parte da contratante sendo representado por serviço de natureza acessória, o que será avaliado pela Contratante.

5.1.12 - Aceitar a critério do IPASGO, acréscimo ou supressão até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.

5.1.13 - Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações do Termo de Referência, Edital e seus anexos, cujo prazo será contado a partir da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

5.1.14 - Apresentar serviços de Suporte e Manutenção, sendo que consistem em suporte e serviços de correção de eventuais defeitos de fabricação, instalação e/ou operação para todos os equipamentos e sistemas instalados neste projeto. Os Serviços de Suporte e Manutenção deverão vigência de 12 (doze) meses, após período de implantação.

5.1.15 - Responder por quaisquer prejuízos que seus técnicos venham a causar ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.16 - Manter as informações e dados do Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio;

5.1.17 - Ceder ao Contratante, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, bem como o direito de utilização de todos os modelos matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, sem que isto implique qualquer indenização por parte do Contratante;

5.1.18 - Apresentar ao IPASGO, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à empresa para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

5.1.19 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

5.1.20 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.1.21 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPASGO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5.1.22 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativo à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança do trabalho em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

5.1.23 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

5.1.24 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes, dos equipamentos e sistemas, dos materiais utilizados, das legislações e das normas pertinentes.

5.1.25 - Designar preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.26 - Não permitir/admitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.27 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total nem parcialmente, as obrigações assumidas, subcontratação poderá ocorrer parcialmente de módulos ou serviços complementares desde que previamente autorizada, pelo Contratante.

5.1.28 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

5.1.29 - A Contratada deverá atender e atualizar-se conforme a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.1.30 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, durante o tempo de execução de Contrato, possuir filial em Goiânia/GO.

5.1.31 - Comprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato que possui filial em Goiânia, bem como possuir pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

5.1.32 - A Contratada deverá dispor de profissionais para realização de auditoria em conta hospitalar e perícia presencial (quando for necessário), na localidade de Goiânia/GO.

5.1.33 - Atender demais obrigações contidas no Anexo I do Termo de Referência.

## **5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.2.1 - Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da Proposta Comercial de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

5.2.3 - Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato por meio de comissão gestora a ser designada por Portaria emitida pelo Presidente do IPASGO.

5.2.4 - Rejeitar os produtos que não atendam os requisitos constantes das especificações técnicas do Termo de Referência.

5.2.5 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido.

5.2.6 - Expedir as comunicações dirigidas à Contratada e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.7 - Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades na execução do ajuste e/ou no cumprimento do contrato sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, nos termos da legislação vigente.

5.2.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.9 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após a instauração do devido Processo Administrativo, oportunidade em que será assegurado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa;

5.2.10 - Inspeccionar, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços executados pela Contratada e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Contrato.



5.2.11 - Fiscalizar e inspecionar os serviços executados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem às exigências estabelecidas no termo de referência.

5.2.12 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

5.2.13 - Encaminhar notificação para a Contratada, caso descumpra alguma de suas obrigações e não informe à comissão gestora em tempo hábil, ou informe e a justificativa não seja aceita pela mesma.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

6.1 - Obedecer os prazos e sanções estipulados no anexo II, deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

8.1 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme Art. 55, inciso III da Lei 8.666/93.

8.2 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

Sendo:

$I = (TX/100)/365$

TX = 6%

$I = (6/100)/365$

I = 0,00016438

## **9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1 - Não serão passíveis de reajuste contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente contratados, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir.

9.2 - Em caso de prorrogação do contrato, será necessário demonstrar que os valores resultantes da incidência do reajuste são vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - No caso do primeiro reajuste, que somente ocorrerá após decorrer o prazo de 12 (doze) meses para ser requerida, é contado da data de apresentação da proposta da empresa, ao final da sessão de realização do certame licitatório, sendo o prazo limite para a solicitação, a data da próxima prorrogação contratual, sob pena de preclusão, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste.

9.4 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

9.5 - O valor do Contrato poderá ser reajustado anualmente, em caso de prorrogação do mesmo, com base na variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.054/94 e item 13 do Termo de Referência, utilizando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = V \left| \frac{I - I_0}{I_0} \right|$$

onde:

- R - é o valor do reajuste procurado;
- V - é o valor contratual a ser reajustado;
- I - é o Índice relativo ao mês do reajuste; e
- I<sub>0</sub> - é o Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

9.6 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Quando da assinatura do contrato será definida, mediante Portaria, comissão de gestão do contrato responsável por acompanhar, receber e atestar o(s) serviço(s) discriminado(s) no objeto deste Contrato. Dentre as diversas funções de acompanhamento, fiscalização e supervisão que será exercida pela comissão de gestão, destacamos:

- a) verificação da qualidade e correção na prestação dos serviços contratados;
- b) realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
- c) proposição de modificação na sistemática de prestação dos serviços;

d) sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com as determinações e normas específicas, ou ainda, que atente contra a segurança de bens públicos ou de pessoas.

10.2 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo representante legal do Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo darão ciência à Contratada, através da Comissão de Gestão do Contrato, conforme identificado no subitem 10.1 deste Contrato.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.4 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

10.5 - Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a Contratada, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e/ou declarações verbais.

10.6 - Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, à Presidência do IPASGO, por meio do setor responsável pela fiscalização.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 - A Contratada deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em conformidade com o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 – No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta-Corrente em nome do IPASGO, nº 001487-6, Agência 4204 da Caixa Econômica Federal, Operação 006.

11.3 - A garantia será devolvida à Contratada até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Contrato, pelo Contratante.

11.4 - A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério do Contratante, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de notificação expedida pelo Contratante, a garantia deverá ser reconstituída.

11.5 - No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais, a garantia ficará retida.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

12.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, além das cominações legais, sujeitará a Contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado do objeto, por dia subsequente ao 30º.

12.3 - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas junto ao CADFOR.

12.4 - As multas descritas no item 12.2 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

12.5 - A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada.

12.6 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.7 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço;

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da

licitação, ou sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.8 - Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.9 - Caso a Contratada venha praticar infração prevista no item 12.7 “c”, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.10 - Qualquer penalidade aplicada à Contratada deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

12.11 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

13.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

13.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

13.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Fica vedada a transparência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

14.3 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

14.4 - Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Ao Contratante se reserva o direito de designar responsável(is) para fiscalizar as atividades da Contratada, inclusive suas instalações, com o intuito de comprovar o êxito na prestação do serviço.

15.2 - Em todas as fases do Processo de elaboração dos Produtos, o Contratante, após análise dos dados e do texto, poderá solicitar da Contratada alterações ou revisões.

15.3 - Integram o presente Contrato:

- Anexo I - Arbitragem na Administração Pública;
- Anexo II - Acordo de Nível de Serviço

E ainda, o Termo de Referência e seus anexos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

17.1 - A licitante vencedora se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste Contrato, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.423, de 10 de Abril de 2019, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1 - Fica obrigada a Contrata a Criar Programa de Integridade em consonância com a Lei Estadual nº 20.489, de 10 de Junho de 2019.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

20.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

21.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Sílvio Antônio F. Filho  
Presidente do IPASGO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF n.º

2. \_\_\_\_\_  
CPF n.º

## **ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL**

### **ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**SILVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO**  
Presidente do IPASGO

---

CONTRATADA



## ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

### 1.1 CENTRAL DE ATENDIMENTO

| Área  | Descrição                         | Indicador  | Conceito  | Meta         | SLA          | Desconto  | INDICADORES ADICIONAIS   |   |
|---|-----------------------------------|--|---|--------------|--------------|---|--|---|
|   |                                   |  |   |              |              | (%)   |  |   |
| 1. Central de Atendimento                             | TMA - Tempo máximo de atendimento | Central Prestador  | % de ligações atendidas no mês em até 30 segundos                           | 30 segundos  | ≥80%         | 0,60%   | Além disso, será aplicado desconto de 1% por minuto adicional a um tempo médio de 1min estimado do total de ligações atendidas ao longo do período de medição. |   |
|   |                                   | Central Beneficiário   | % de ligações atendidas no mês em até 60 segundos                           | 60 segundos  | ≥ 95%        |   |  |   |
|   | TA - Taxa de abandono             | Central Prestador  | % de ligações acima de 10 segundos abandonadas - média mensal em dias úteis |              |              | ≤ 6,5%  | 0,10%  | Além disso, será aplicado desconto de 1% por cada ponto percentual acima de 10% estimado do total de ligações abandonadas ao longo do período de medição. |
|   |                                   | Central Beneficiário   |   |              |              |   |  |   |
|   | TMS - Tempo médio de atendimento  | Central Prestador  | < 10 minutos - média mensal   | <=10 minutos | <=10 minutos | 0,30%   |  |   |
| Índice de satisfação de clientes, sobre o atendimento |                                   | % de notas 4 e 5 (somadas) na pesquisa de satisfação geral da central de beneficiários | 4 a 5   | ≥80%         | 0,30%        | Somente será válido se mais de 30% das ligações responderem a pesquisa<br>Pergunta: De forma geral de 0 a 5 qual nota atribui ao atendimento? |  |   |
|   |                                   | % de notas 4 e 5 (somadas) na pesquisa de satisfação geral da central de prestadores   | 4 a 5   | ≥80%         | 0,30%        |   |  |   |

### 1.2 CENTRAL DE REGULAÇÃO

| Área                    | Descrição  | Indicador | Conceito  | Meta  | SLA       | Desconto | INDICADORES ADICIONAIS  |
|-------------------------|------------|-----------|---|---|-----------|----------|---|
|                         |            |           |   |   |           | (%)      |   |
| 2. Central de Regulação | SADT       | Simplex   | Total de guias autorizadas, autorizadas parcialmente, negadas ou encaminhadas a CONTRATANTE ou ao | Nas autorizações onde for necessária a solicitação de documentação, contato com o prestador para resolução de | 48 horas  | ≥ 98%    | Além disso, será aplicado desconto de 1% por cada ponto percentual abaixo de 90% estimado do total de |
|                         |            | Complexa  |   |   | 120 horas | ≥ 98%    |   |
|                         | Internação | Simplex   |   |   | 72 horas  | ≥ 98%    |   |

|             |   |  |           |       |       |   |
|-------------|---|--|-----------|-------|-------|---|
|             | Complexa - (internações com OPME)   |  | 120 horas | ≥ 98% | 0,20% |   |
|             | Domiciliar  |  | 120 horas | ≥ 98% | 0,10% |   |
| Prorrogação | Prestador, atendidas no prazo acordado, dividido pelo total de guias recebidas no mesmo | divergências ou encaminhadas à CONTRATANTE para análise, constituição de junta médica e aquisição de | 72 horas  | ≥ 98% | 0,10% | requisições registradas ao longo do período de medição. |

### 1.3 PROCESSAMENTO DE CONTAS

| Área                       | Descrição  | Indicador   | Conceito | Meta                         | SLA  | Desconto   | INDICADORES ADICIONAIS |
|----------------------------|--|---|----------|------------------------------|------|--|------------------------|
|                            |  |   |          |                              |      | (%)  |                        |
| 3. Processamento de contas | Processamento de contas dentro do cronograma quinzenal oficial | Percentual de contas de reembolso processados dentro do cronograma quinzenal oficial        |          | Cronograma quinzenal oficial | ≥98% | 0,20% se menor que 98% e maior ou igual a 95% e 0,60% se menor que 95% |                        |
|                            |  | Percentual de contas de credenciados processados dentro do cronograma quinzenal oficial     |          | Cronograma quinzenal oficial | ≥98% | 0,20% se menor que 98% e maior ou igual a 95% e 0,60% se menor que 95% |                        |
|                            |  | Percentual de contas de recurso de glosa processados dentro do cronograma quinzenal oficial |          | Cronograma quinzenal oficial | ≥98% | 0,20% se menor que 98% e maior ou igual a 95% e 0,60% se menor que 95% |                        |

### 1.4 SISTEMAS

| Área       | Descrição                  | Indicador    | Conceito   | Meta         | SLA   | Desconto | INDICADORES ADICIONAIS  |
|------------|----------------------------|--------------|--|--------------|-------|----------|---|
|            |                            |              |  |              |       | (%)      |   |
| 4. Sistema | Disponibilidade de sistema | 24 x 7 x 365 | Índice de disponibilidade médio mensal (2) e (3) | 24 x 7 x 365 | ≥ 97% | 0,30%    | Além disso, será aplicado desconto de 1% por cada ponto percentual abaixo de 90% estimado do total de disponibilidade do sistema registrado ao longo do período |

|   |   |                    |             |       |  |   |
|---|---|--------------------|-------------|-------|--|---|
|   |   |                    |             |       |  | de medição.   |
| Indicador de severidade Extremamente Grave (Máxima) | Chamados referentes a problemas críticos no SISTEMA, onde toda a empresa ou uma de suas áreas está parada com sistema inativo.                                    | Até 16 horas úteis | $\geq 90\%$ | 0,60% |  | Além disso, será aplicado desconto de 1% por cada ponto percentual abaixo de 90% estimado do total de chamados sistema registrado ao longo do período de medição. |
| Indicador de severidade MUITÍSSIMO Grave (Alta)     | Chamados referentes a problemas em rotinas importantes e de uso diário, atualizações, interfaces, rotinas financeiras com impacto em uma única rotina do SISTEMA. | Até 32 horas úteis | $\geq 80\%$ | 0,30% |  | Além disso, será aplicado desconto de 1% por cada ponto percentual abaixo de 80% estimado do total de chamados sistema registrado ao longo do período de medição. |
| Indicador de severidade Muito Grave (Média)         | Com alguma urgência, quando algum processo estiver parado.  | 72 horas úteis     | $\geq 70\%$ | 0,30% |  | Além disso, será aplicado desconto de 1% por cada ponto percentual abaixo de 70% estimado do total de chamados sistema registrado ao longo do período de medição. |
| Indicador de severidade Pouco Grave (Baixa)         | Chamados referentes a problemas em rotinas de uso não freqüente e que não impactam no negócio da empresa ou uso do sistema.                                       | 192 horas úteis    | $\geq 70\%$ | 0,30% |  | Além disso, será aplicado desconto de 1% por cada ponto percentual abaixo de 70% estimado do total de chamados sistema registrado ao longo do período de medição. |

### 1.5 Notas complementares:

- a) (1) Relação de tempo entre a ligação reconhecida e o atendimento do assistente na central;
- b) (2) Excetuando-se das medições nas manutenções programadas e informadas previamente;
- c) (3) Excetuando-se as ocorrências em decorrências de problemas nas especificações da funcionalidade ou natureza fortuita ou catastrófica externas às responsabilidades da **CONTRATANTE**, enquanto **SISTEMAS** e **DATA CENTER**

**ANEXO II - EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020  
MODELO DE PROPOSTA**

**(A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado)**

**\* Todos os campos são de preenchimento obrigatório**

|   |                     |                 |
|---|---------------------|-----------------|
| Razão Social:                                     |                     |                 |
| CNPJ:   |                     |                 |
| Endereço:   |                     |                 |
| Telefone/Fax:                                     |                     |                 |
| Banco:  | Agência: (nome /nº) | Conta Corrente: |
| Dados do Signatário - para assinatura do contrato |                     |                 |
| Nome:   |                     | Cargo:          |
| Nacionalidade:                                    | Identidade:         | CPF:            |

| ITEM   | DESCRIÇÃO  | UND. | QTDE. De Beneficiários | VALOR PERCAPITA R\$ | VALOR MENSAL R\$                        | VALOR ANUAL R\$      |
|--|--|------|------------------------|---------------------|---|----------------------|
| 1  | Contratação de serviços de apoio operacional à autogestão do IPASGO com disponibilização de Software com ferramentas gerenciais, táticas e operacionais para gestão de Sistema de Assistência à Saúde, prestação dos serviços de implantação e suporte técnico afins, prestação de serviços de consultoria para aprimoramento da gestão e implementação e operacionalização de Programa integrado de promoção à saúde e prevenção de doenças e agravos | MÊS  | 620.245                | 00,00               | Qtde de Beneficiários x Valor Percapita | Meses x Valor Mensal |
| <b>TOTAL GERAL DO ITEM I</b>                     |  |      |                        | <b>R\$</b>          |   |                      |
| ITEM   | DESCRIÇÃO  | QND  | VALOR UNT. R\$         |                     | VALOR GLOBAL R\$                        |                      |
| 2  | IMPLANTAÇÃO  | 1    |                        |                     |   |                      |
| <b>TOTAL GERAL GLOBAL (ITEM I + ITEM II) R\$</b> |  |      |                        |                     |   |                      |

**DATAR e ASSINA**